SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Termo de Referência 71/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
71/2026	250110-SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	MARCELO FERREIRA BORGES DE MORAES	26/06/2026 19:11 (v 0.6)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	305/2026	25000.056823/2026-68

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 25000.056823/2026-68)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa especializada para o Fornecimento e Instalação do Sistema de Iluminação Monumental, no Centro Cultural do Ministério da Saúde – CCMS-RJ, situado na Praça Marechal Âncora, 95, Centro, no Rio de Janeiro/RJ, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	Fornecimento e Instalação do Sistema de Iluminação Monumental, no Centro Cultural do Ministério da Saúde – CCMS-RJ	1538	un	01	R$ 381.339,30	R$ 381.339,30
						TOTAL GERAL	**R$ 381.339,30**

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como serviços **comuns de engenharia,** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar_ETP 42-2026. Os licitantes deverão formular sua proposta de preço para o Item 1, que será adjudicado em sua totalidade para o vencedor do certame.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como contratado por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 270 (duzentos e setenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000018/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 09/05/2025;

III) Id do item no PCA: 985;

IV) Classe/Grupo: 546;

V) Identificador da Futura Contratação: 250110-305/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares_ETP 42-2026 e no Caderno de Especificações Técnicas, apêndices deste Termo de Referência.

3.2.. Os quantitativos de serviços a ser executados, necessários para a contratação de empresa especializada para o Fornecimento e Instalação do Sistema de Iluminação Monumental, no Centro Cultural do Ministério da Saúde – CCMS-RJ, situado na Praça Marechal Âncora, 95, Centro, no Rio de Janeiro/RJ, estão discriminados na Planilha Orçamentária Sintética, Apêndice deste TR.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Considerar, na execução dos serviços da Instalação e montagem de aparelhos de iluminação /equipamentos, as estratégias sustentáveis contidas nos manuais e recomendações do CBCS (Conselho Brasileiro de Construção Sustentável), bem como a legislação específica vigente, em especial a Lei nº 12.305, de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a IN nº 2 – SLTI/MPOG, de 2014, que dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam Retrofit, bem como o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis que e estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal.

4.1.2. A Contratação de empresa especializada para o Fornecimento e Instalação do Sistema de Iluminação Monumental, no Centro Cultural do Ministério da Saúde – CCMS-RJ, situado na Praça Marechal Âncora, 95, Centro, no Rio de Janeiro/RJ, deverão estar inseridos num conceito sistêmico de sustentabilidade, isto é, deve ser considerada a utilização de soluções e técnicas que produzam menores impactos ambientais sempre que esse uso for justificado pela pertinência dos tipos de material e equipamentos ao contexto do Prédio e da região que eles estão inseridos.

4.1.3. Deve-se considerar aspectos tais como:

- Eficiência Energética;
- Conforto Ambiental;
- Conforto sonoro;
- Seleção dos materiais de baixo impacto ambiental;
- Saúde e conforto do usuário;

4.1.4. Os produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, aplicados na obra, deverão ser provenientes de empresas que pratiquem o manejo sustentável, devidamente cadastradas e fiscalizadas pelo IBAMA e/ou com certificação de instituições reconhecidas pelo órgão ambiental.

4.1.5. Deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a escolha de produtos com certificação ambiental, sempre que possível, e que os custos forem compatíveis com o praticado no mercado.

4.1.6. Todos os equipamentos especificados que farão parte dos sistemas a serem instalados, deverão possuir, sempre que assim existirem, etiquetas Classe A do Selo Procel de Economia de Energia, instituído pelo Decreto Presidencial de 08/12 /1993 e pela IN 02 SLTI/MPOG de 04 de junho de 2014. O Selo Procel é um produto desenvolvido e concedido pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica, coordenado pelo Ministério de Minas e Energia, com sua Secretaria-Executiva mantida pelas Centrais Elétricas Brasileiras S. A – Eletrobrás. A FISCALIZAÇÃO reserva o direito de verificar a existência, no caso de especificação de equipamento com eficiência energética incompatível com o supracitado, de equivalente técnico de melhor desempenho, sendo a CONTRATADA obrigada a efetuar a sua substituição no ato da sua utilização na obra.

4.1.7. A CONTRATADA deverá considerar na execução dos serviços as normas de segurança e o cumprimento de outras disposições legais, federais e estaduais pertinentes.

4.1.8. A CONTRATADA deve seguir a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2014 e Portaria nº 149/2020 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e a Instrução Normativa 1, de 19/01/2010, sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Federal Direta, Autárquica e Fundacional, e demais legislações.

4.1.9. A análise, conferência e recebimento provisório e definitivo dos serviços serão procedidos pela FISCALIZAÇÃO, que será rigorosa quanto aos critérios de eficiência energética, redução de impactos ambientais e sustentabilidade.

4.1.10. A execução dos serviços contratados devem ser procedidos visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

a) Ambientes com aproveitamento de luz e ventilação natural;

b) Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção.

c) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

e) fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

f) orientar seus empregados para realizar os serviços procurando reduzir o consumo de energia elétrica, o consumo de água e a produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

g) observar as orientações da Contratante para a correta separação dos resíduos recicláveis.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação de marca ou modelo, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares_ETP 42/2026. Todos os materiais e equipamentos especificados admitem estrita equivalência técnica.

Subcontratação

4.3. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (**vinte e cinco** por cento) do valor total do contrato.

4.4. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, a qual consiste no Fornecimento e Instalação de Sistema de Iluminação Monumental no Centro Cultural do Ministério da Saúde - CCMS-RJ.

4.5. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.5.1. Projeto Executivo de Instalação Elétrica de Iluminação Monumental.

4.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.7. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.8. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.10. Somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018

4.11. A subcontratação para serviços e engenharia e obras justifica-se pela possibilidade de reduzir custos, aumentar a eficiência na execução das obras, transferir responsabilidades técnicas e operacionais para empresas especializadas, além de promover a inovação e a competitividade no setor da construção civil.

4.12. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

Garantia da contratação

4.13. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (**cinco** por cento) do valor t**otal** da contratação.

4.13.1 Como se trata de contratação de serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.14. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.14.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.14.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.14.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.14.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.14.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.15. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.16. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.17. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.18. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.18.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.19. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.19.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.19.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.19.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.20. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.20.1 O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.21. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.22. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.23. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada[A15] .

4.24. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.24.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.24.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.25. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.25.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.25.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.26. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.27. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.28. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.29. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.30. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às **16:00** horas.

4.31. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia a ser agendada via e-mail no endereço assessoria.cginfra@saude. gov.br.

4.32. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.32.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.33. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.34. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 15 dias após a emissão da ordem de serviço.

5.1.1.1. A vigência do contrato será de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar da data da sua assinatura, constituído dos seguintes períodos:

a) Será emitida a Ordem de Serviço, com duração de 15 (quinze) dias corridos, para mobilização e início dos serviços. Neste prazo a Contratada deverá providenciar os seguintes documentos para a autorização do início da execução do objeto:

- Carta do Preposto da empresa;
- Documentação e nome do Engenheiro responsável pela obra;
- Relação e documentação dos funcionários que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação da obra;
- Exames médicos admissionais dos empregados;
- Anotação de Responsabilidade Técnica e registro do contrato junto ao Conselho Profissional;
- Cronograma Físico-Financeiro da obra/serviço a ser ajustado pela Contratada com o valor do seu preço final ofertado, para fins de aprovação pela Fiscalização;
- Apresentar a Planilha com o orçamento sintético em Excel ajustada a seu preço final ofertado, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, para fins de elaboração da Planilha de Medição de Serviços;

- Apresentar a Planilha com o orçamento analítico (CPUs) ajustada a seu preço final ofertado, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta;
- Certificado de matrícula junto ao Cadastro Nacional de Obras (CNO), da Receita Federal, referente a respectiva obra;
- Mobilização preliminar para contratação da equipe de produção, reuniões preliminares, etc.;
- Aprovação do projeto do canteiro de obras com a localização dos containers no terreno;
- Abertura do Diário de obras

b) 90 (noventa) dias corridos para execução dos serviços, conforme Cronograma Físico-Financeiro ajustado;

c) 30 (trinta) dias corridos a entrega provisória dos serviços;

d) 30 (trinta) dias corridos para a entrega definitiva dos serviços

e) 105 (cento e cinco) dias corridos para eventuais atrasos justificados dos serviços, ou fatos impeditivos ou ocorrências de imprevistos na execução contratual. Resta, também, para folga de vigência do contrato para outras necessidades que venha a ocorrer.

Observação: Já consta Ofício de autorização do INEPAC-RJ com aprovação dos serviços de restauração do Prédio Histórico do Centro Cultural do Ministério da Saúde - CCMS-RJ, mas faz-se necessário a comunicação da empresa Contratada junto ao INEPAC para que este tenha ciência do início dos serviços de instalações do Sistema de Iluminação Monumental.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A CONTRATADA deverá elaborar o PLANO DE EXECUÇÃO DA OBRA, e apresentá-lo à FISCALIZAÇÃO, para fins de análise e aprovação. O plano de execução da obra (também conhecido como plano de ataque da obra) deverá detalhar todas as etapas e atividades necessárias para a execução dos serviços contratados, garantindo que a mesma seja concluída dentro do prazo, orçamento e qualidade esperados. Este plano servirá como guia para a equipe de instalação e montagem, facilitando o acompanhamento e controle dos serviços.

5.1.2.2. Na Elaboração do Plano de Execução da Obra deverá constar:

a) Identificação das Etapas da Obra: definir todas as etapas e atividades que compõem os serviços contratados, desde os serviços preliminares até a entrega final.

b) Definição de Prazos: Estabelecer um cronograma detalhado com as datas de início e término de cada etapa, considerando as dependências entre elas.

c) Planejamento da Ordem de Execução: Definir a sequência lógica das atividades, garantindo a correta progressão da obra.

d) Definição de Recursos: Identificar os recursos necessários (histograma de mão de obra, materiais, equipamentos) para cada etapa e garantir a sua disponibilidade no momento oportuno.

e) Controle e Acompanhamento: Implementar um sistema de controle para monitorar o progresso da obra, identificar desvios e tomar medidas corretivas.

f) Consideração de Riscos: Elaborar Mapa de Riscos (Matriz de Riscos) prevendo possíveis imprevistos, impactos, ações preventivas e ações de contigência para lidar com eles, minimizando atrasos e custos adicionais.

g) Comunicação e Colaboração: Manter uma comunicação clara e transparente entre todos os envolvidos na obra, incluindo clientes, engenheiros, arquitetos e equipe de construção.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: A execução dos serviços será iniciada após 15 (quinze) dias da emissão da ordem de serviço, cujas etapas observarão o cronograma físico financeiro elaborado pela CONTRATANTE ajustado pela CONTRATADA, conforme seu preço ofertado na licitação. O cronograma

entregue pela CONTRATADA em sua proposta deve seguir o que prescreve o cronograma da CONTRATANTE salvo diferenças de metodologia empregadas pela CONTRATADA ou adoção/aplicação de práticas que melhorem o cronograma no sentido de reduzir ou manter a quantidade de meses previstos para a consecução do objeto.

5.1.4. O Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela CONTRATANTE é parte integrante deste Termo de Referência e consta apensado nos Apêndices.

5.1.5. Todos os transportes de pessoal e material correrão por conta da CONTRATADA. Os materiais considerados para bota-fora deverão ser carregados, transportados em caminhões e descarregados pela CONTRATADA em local destinado pela Prefeitura Municipal.

5.1.6. A CONTRATADA deverá tomar todas as precauções para que durante o carregamento e o transporte, o pó e detritos não prejudiquem as atividades normais do Prédio, efetuando a limpeza constante nas áreas afetadas pelos serviços de bota-fora.

5.1.7. A CONTRATADA fica ciente de que todas as responsabilidades oriundas dos serviços de bota-fora, como, por exemplo, as escolhas do local ou danos ali causados, são exclusivamente suas, não cabendo à FISCALIZAÇÃO qualquer responsabilidade ou correção de valor contratado para suprir eventuais danos causados por este serviço

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

- Praça Marechal Âncora, 95, Centro, no Rio de Janeiro/RJ.

5.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário:

- Das 7:00 às 11:00 horas e das 12:00 às 17:00 horas de segunda a quinta-feira; e das 7:00 às 11:00 e das 12: 00 às 16:00 horas nas sexta-feira, totalizando 44 horas semanais. Não haverá expediente nos sábados e domingos.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas definidas no Item Planejamento e Controle do Caderno de Especificações Técnicas, Apêndice deste TR.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Conforme estão discriminados no Caderno das Especificações Técnicas para a Contratação de empresa especializada para o Fornecimento e Instalação do Sistema de Iluminação Monumental, no Centro Cultural do Ministério da Saúde – CCMS-RJ, situado na Praça Marechal Âncora, 95, Centro, no Rio de Janeiro/RJ e nas Planilhas Orçamentárias Sintética e Analítica - Apêndices deste Termo de Referência;

5.4.2. Todos os equipamentos e materiais deverão ser fornecidos pela Contratada, os quais serão medidos e pagos pelos quantitativos efetivamente utilizados e na qualidade fornecida, ou seja, compatível com o previsto no Caderno de Especificações Técnicas;

5.4.3. A Contratada deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços de acordo com o cronograma. Em caso de falta de material no mercado, ou demora de fabricação em que caso de materiais que não são de pronta entrega, além dos que tem que ser encomendados, a contratada deve informar à FISCALIZAÇÃO para que possa justificar a necessidade de prorrogação;

5.4.4.. Todos os equipamentos e materiais a serem empregados nos serviços deverão manter o padrão existente na Edificação, desde que comprovadamente compatíveis com a qualidade prevista no Caderno de Especificações e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT;

5.4.5.. Todos os equipamentos e materiais fornecidos pela Contratada, que serão empregados nos serviços, deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante;

5.4.6.. Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar à Contratada a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos equipamentos/materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados na instalação dos equipamentos a serem fornecidos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela Contratada e executados por laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO, ou ainda, fornecer amostras a serem submetidas à aprovação da fiscalização antes do seu emprego;

5.4.7. Os equipamentos/materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados no local da prestação do serviço;

5.4.8. Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, devendo a Contratada providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndio, determinados pelos órgãos competentes;

5.4.9. Materiais de limpeza e de consumo necessários aos serviços (álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, estopas, panos, palha de aço, utensílios e produtos de limpeza, graxas e desengraxantes, produtos antiferrugem, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon, veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, cola adesiva instantânea e cola adesiva epóxi, parafusos, pilhas para lanterna e buchas de nylon etc.), não serão pagos por medição de quantitativos gastos, pois seus respectivos custos estão inclusos nas composições da SINAPI e no BDI.

5.4.10. A similaridade de um equipamento ou material será avaliada pela FISCALIZAÇÃO, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do produto proposto pela Contratada, laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a Contratada;

5.4.11. No caso de não haver indicação de marca como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e os modelos padronizados dos equipamentos/materiais instalados no CCMS-RJ; ou, em não havendo mais disponibilidade no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável), substituição por similar;

5.4.12. A similaridade indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia, conforme detalhado no Caderno das Especificações Técnicas;

5.4.13. As marcas e produtos indicados nas plantas, especificações e listas de material admitem o similar se devidamente comprovado seu desempenho através de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceito pela FISCALIZAÇÃO antes de seu emprego;

5.4.14. As cores de quaisquer equipamentos, materiais e pinturas de tubulações a serem executadas serão definidas ou confirmadas pela FISCALIZAÇÃO no momento oportuno, ouvido o autor do projeto;

5.14.15. A Contratada deverá, de imediato e às suas expensas, disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços objeto do contrato.

5.14.16. A Contratada deverá designar um preposto para comunicação com a Contratante, informando um número de telefone fixo, um número de telefone celular e um e- mail funcional.

5.14.17. O Contratante não poderá ser responsabilizado por avarias, roubos ou danos porventura causados na obra, enquanto a Contratada estiver atuando nas dependências dos locais da prestação do serviço.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Elaboração do Projeto Executivo da Instalação Elétrica de Iluminação Monumental e "as built";

5.5.2 Mobilização de pessoal, materiais e equipamentos para início dos serviços;

5.5.3.Instalação de placa da obra e montagem do canteiro de obras;

5.5.4.Instalação do Sistema de Iluminação Monumental, com o fornecimento e montagem de aparelhos de iluminação/equipamentos e a execução da infraestrutura necessária;

5.5.5. Limpeza geral e verificação final dos sistemas instalados (testes)

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo **36** (**trinta e seis**) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. A Contratada deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo-se exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da empresa que continuará a manutenção/operação/execução dos serviços.

5.8. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.8.1. Deverá ser realizada a capacitação dos técnicos da Contratante ou da empresa de manutenção /operação que efetuará a manutenção dos serviços executados quando se fizer necessário.

5.8.2. Essa transferência de conhecimento (explicação) dos serviços deverá contemplar a especificação de todos os materiais e como eles devem ser utilizados e a mão-de-obra específica para a devida manutenção.

5.8.3. Essas transferências de como fazer os serviços de manutenção deverão conter os elementos suficientes a contemplar a necessidade de transferir para equipe do Ministério da Saúde (ou contratada do mesmo) todo o conhecimento e condições para dar continuidade aos serviços em caso de necessidade de manutenção futuras.

5.8.4. A CONTRATADA deverá oferecer a capacitação para os servidores e funcionários de empresas terceirizadas que forem indicados pela CONTRATANTE, de forma a garantir adequada e plena utilização dos sistemas instalados no Prédio.

5.8.5. O treinamento deverá ser realizado imediatamente após o período da entrega provisória dos serviços, em carga horária e com métodos suficientes à capacitação para o uso adequado e eficaz das ferramentas necessárias para a manutenção dos sistemas, de forma que os servidores e funcionários indicados pelo Ministério da Saúde possam vivenciar, na prática, a realização das tarefas, inclusive os problemas a serem enfrentados com uma possível manutenção futura.

5.8.6. Após o encerramento do treinamento de capacitação, os servidores e funcionários terceirizados devem estar aptos ao manuseio e manutenção de todas as funcionalidades dos sistemas contratados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Ministério da Saúde/MS poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de 1 (uma) hora por dia, durante 22 (vinte e dois) dias por mês, durante os 3 (três) meses da execução dos serviços.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Preechimento do Diario de Obras;

6.16.2. Acompanhamento diário das obras com a verificação e aprovação da execução dos serviços. A CONTRATADA se obrigará a manter os setores de trabalho com livre acesso à FISCALIZAÇÃO, à qual serão fornecidos todos os esclarecimentos necessários. Só à FISCALIZAÇÃO é assegurado o direito de ordenar a

suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que fica sujeita a CONTRATADA, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas.;

6.16.3. Elaboração das planilhas de medição dos serviços acompanhadas de memória dos quantitativos e relatório fotográfico;

6.16.4. Levantamento e valorização dos serviços extras que venham a ser necessários na execução das obras;

6.16.5. Participação nas reuniões no canteiro de obras;

6.16.6. Aprovação da equipe técnica da contratada, pedindo a substituição dos profissionais incapazes para a execução de serviços. A CONTRATADA é obrigada a retirar do serviço, imediatamente, após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, demonstre conduta nociva ou incapacidade técnica. A presença da FISCALIZAÇÃO no serviço não isentará nem diminuirá as responsabilidades da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços;

6.16.7. Aprovação dos materiais e equipamentos utilizados na obra conforme especificados. Quaisquer serviços ou materiais diferentes dos especificados e sem a aprovação da fiscalização, serão passíveis de demolição, remoção ou caberá à CONTRATADA a re-execução ou substituição, bem como outras correções que em decorrência se tornem necessárias, tudo sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Acréscimos, reduções ou modificações que impliquem em alterações do valor contratual, deverão ser previamente autorizados pela fiscalização, observados os preços unitários da proposta original, ou acordados entre as partes, quando forem diferentes dos incluídos na licitação, mantendo-se sempre o mesmo desconto global ofertado.

6.16.8. A mudança de qualquer projeto, serviço ou material somente será admitida após autorização escrita da fiscalização, a qual será precedida de solicitação escrita da CONTRATADA, juntando-se a esta uma amostra para o devido exame, quando solicitado. Será admitida mudança apenas quando houver indicação de materiais ou serviços de qualidade igual ou superior aos especificados originalmente.

6.16.9. Os materiais especificados poderão ser substituídos, mediante consulta prévia à FISCALIZAÇÃO por outros equivalentes técnicos, desde que possuam as seguintes condições de equivalente tecnicidade em relação ao substituído: qualidade reconhecida ou testada equivalência técnica (tipo, função, resistência, estética e apresentação) e mesma ordem de grandeza de preço. O estudo e a aprovação pela FISCALIZAÇÃO dos pedidos de substituição só poderão ser efetuados quando cumpridas as seguintes exigências:

a) Declaração que a substituição se fará sem ônus para o CONTRATANTE;

b) Apresentação de provas de condições de equivalente tecnicidade compreendendo como peça fundamental um laudo de exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório tecnológico idôneo, indicado pela FISCALIZAÇÃO. Quando julgado desnecessário pela FISCALIZAÇÃO, o laudo poderá ser dispensado.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.1. solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução dos serviços, em especial, quanto:

- ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido; aos depósitos do FGTS; e
- ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

6.21.2 solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

6.21.3. oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

6.21.4. somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

6.22. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.23. A CONTRATADA deverá agendar com a FISCALIZAÇÃO, previamente (no mínimo com 8 (oito) dias de antecedência), vistoria para fins de conferência dos serviços executados, sob pena de não aceitação dos serviços e consequentemente o não pagamento dos mesmos.

Gestor do Contrato

6.24. Cabe ao gestor do contrato:

6.24.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.24.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.24.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.24.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.24.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.24.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.24.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.24.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.24.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.24.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará uma Planilha de Medição de Serviços e memória de cálculo detalhada do levantamento dos quantitativos (em Excel, Programa de Computador para Orçamentos ou similar). Os serviços serão medidos conforme executados e serão pagos de acordo com o seu valor ofertado na Planilha de Preços da Contratada e de acordo com o Apêndice_Planilha Modelo de Medição. Deverá ser acompanhada do Relatório Fotográfico dos serviços executados e das folhas do Diário de Obras do Período da medição.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes itens constantes da Planilha de Medição de Serviços, conforme modelo do Apêndice deste TR:

- 1. Item
- 2. Descrição do serviço
- 3. Quantidade Orçada
- 4. Quantidade Executada
- 5. % Executada
- 6. Valor executado
- 7. Saldo Total
- 8. Medição e Data

- 9. Porcentagem executada
- 10. Valor Executado
- 11. Porcentagem Executada Acumulada
- 12. Valor executado acumulado
- 13. Saldo total

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.1.2. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento os períodos mensais constantes no Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

7.10. Ao final de cada período de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A8]

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional da Construção Civil - INCC como correção monetária.

7.32.1 O INCC ou Índice Nacional de Custo da Construção, é um indicador que mede a variação dos custos de materiais, serviços e mão de obra utilizados na construção civil. Ele é calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.37. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.38. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.38.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.38.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Reajuste

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês de ABRIL do ano de 2026.

7.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INCC - Índice Nacional da Construção Civl, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.44. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.47. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.47.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.47.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.47.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito

público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.47.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.48. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2.Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (**cinco décimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (**trinta**) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de 10% (**dez** por cento) a 15% (**quinze** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de 10% (**dez** por cento) a 15% (**quinze** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de 5% (**cinco** por cento) a 10% (**dez** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6.Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 5% (**cinco** por cento) a 10% (**dez** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de 5% (**cinco** por cento) a 10% (**dez** por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.2.4.7.1.não se aplicará a penalidade prevista neste item quando a inexecução parcial do contrato decorrer de aumento significativos de tributos que impactem diretamente os custos da execução contratual.

8..3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A futura Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Como se trata serviço comum de engenharia, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o seu preço global, com a descrição dos serviços, os seus quantitativos e todos os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração em Excel, disponibilizada no Apêndice Modelo da Planilha da Proposta de Preços, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.4. Para o objeto desta licitação, sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será:

9.4.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

9.4.2. Será desclassificada a licitante que oferecer preço global superior ao valor máximo do preço de referência estimado pela Administração e serão conferidos todos os preços unitários da planilha da licitante, que não podem ser superiores aos orçados pela Administração, principalmente os custos unitários relevantes.

9.4.3. Será desclassificada a licitante que fornecer custo unitário superior aos custos orçados pela Administração (CONTRATANTE), conforme consta nas Planilhas dos Orçamentos Sintético e Analítico, parte integrante deste TR. O licitante deverá apresentar, por meio eletrônico, a planilha elaborada pela Administração em Excel, disponibilizada no APÊNDICE - MODELO PLANILHA DA PROPOSTA DE PREÇOS, para fins de verificação de exequibiidade e conferência dos seus custos unitários, principalmente os custos unitários relevantes.

9.4.4. Deverá a licitante apresentar na referida planilha de preços unitários (conforme modelo disponibilzado) o valor do seu BDI (geral e para equipamentos). Caso os percentuais dos BDIs da licitante forem maior do que os BDIs da Administração, deverá ser apresentada a Planilha de Composição do BDI da lictante para efeito de avaliação de exequibiidade.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15. Ato de autorização da empresa e seus profissionais na forma de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, para o exercício da atividade de construção civil, expedido pelo conselho correspondente nos termos do artigos 55º e 59º da Lei nº 5.194/66 ou artigos 5º e 10º da Lei 12.378/10.

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.25. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.26. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.27. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas[A15] :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.28. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo de 5%** do **valor total estimado da contratação**

9.29. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.34. Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.34.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.35. Apresentar a Certidão de Registro e Quitação (CRQ) ou seja, inscrição da empresa no conselho profissional competente: Conselho Regional de Engenharia-CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, ou Conselho Regional dos Técnicos (CRT), em plena validade;

9.35.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente.

9.36.1. A comprovação será por meio da apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT com registro de atestado técnico), regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente (CAT, CAT-A, CAT-O), comprovando execução de serviços para pessoas jurídicas de direito público ou privado, quando for o caso. Não serão aceitas CAT sem registro de atestado e nem atestados técnicos sem a devida CAT.

9.36.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.36.2.1. Ter a licitante executado serviços de fornecimento e instalação de sistema de iluminação monumental/panorâmica, incluindo infraestrutura de cabeamento/fiação elétrica e fornecimento e instalação de aparelhos de iluminação

9.36.3 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes CATs com registro de atestado de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.36.4. Os atestados técnicos exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ser emitidos pelo contratante da empresa participante do certame e, deverá constar a descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato e deverão ser registrados nos Conselhos Regionais. Que seja firmado por representante legal do contratante, indique sua data de emissão, mencione o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT). Não serão aceitos CAT sem registro de Atestado e nem Atestado de Capacidade Técnica sem o devido registro no Conselho Regional.

9.36.5. A documentação técnica enviada pela licitante será analisada na Área Técnica do Ministério da Saúde (CGINFRA) conforme os itens constantes na tabela do APÊNDICE_ANÁLISE TECNICA DAS PROPOSTAS. A licitante será considerada desclassificada caso não atenda aos requisitos técnicos solicitados no referido Apêndice.

9.36.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

9.36.7. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.36.8. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.37. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.38. A apresentação, pela licitante, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133 /2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.39. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s).

9.39.1. A comprovação será por meio da apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT com registro de atestado técnico), regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, comprovando execução de serviços em nome do profissional, por execução de obra ou serviço com características semelhantes. Não serão aceitas CAT sem registro de atestado e nem atestados técnicos sem a devida CAT.

9.39.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.39.2.1. Para o Engenheiro Eletricista ou profissional devidamente habilitado: ter executado serviços de fornecimento e instalação de sistema de iluminação monumental/panorâmica, incluindo infraestrutura de cabeamento/fiação elétrica e fornecimento e instalação de aparelhos de iluminação.

9.39.3. A documentação técnica enviada pela licitante será analisada na Área Técnica do Ministério da Saúde (CGINFRA) conforme os itens constantes do Apêndice Análise Técnica das Propostas, parte integrante deste TR.

9.39.4. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro técnico (permanente) da empresa licitante na data da licitação. Caso o nome do responsável técnico não conste na Certidão do Conselho Regional, deverá a licitante comprovar o vínculo do mesmo com a empresa, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio, o administrador ou o diretor que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante, ou com uma declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a licitante se sagre vencedor desta licitação.

9.39.5. Caso os responsáveis técnicos sejam apresentados por intermédio de declaração de contratação futura, deverão ser apresentadas as CATs com registro de Atestado Técnico em nome do profissional a ser contratado futuramente, que comprove que os mesmos são qualificados para a execução dos serviços conforme solicitado no sub-item anterior. Na referida Declaração de Contratação Futura deverão constar as assinaturas do Licitante e do Profissional.

9.39.6 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) estar registrado(s) no quadro técnico (permanente) da empresa licitante na data da assinatura do contrato.

9.39.7. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.40. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.41. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.42. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.43. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.44. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.45. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.46. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.47. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.47.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.47.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.47.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.47.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.47.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.47.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.47.6.1. ata de fundação;

9.47.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.47.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.47.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.47.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.47.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.47.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fisc alizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 381.339,30 (trezentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta e nove reais e trinta centavos)**, conforme custos unitários apostos nas Planilhas Orçamentárias de Serviços (Orçamento Sintético e Orçamento Analítico), Apêndices deste TR.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 250110/00001;

II) Fonte de recursos: 1001000000;

III) Programa de trabalho: 10.126.5021.8715.0001;

IV) Elemento de despesa: 44.90.52

v) . Plano interno: O MInistério da Saúde não detalha o crédito a este nível.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Declara-se que este documento é PÚBLICO, uma vez que seu conteúdo não se caracteriza em ultrassecreto, secreto ou reservado, nos termos do art. 24 da Lei nº 12.527/2011

Brasília, 09 de junho de 2026

MARCELO FERREIRA BORGES DE MORAES

Coordenação de Obras e Engenharia

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

NÃO SE APLICA

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

NÃO SE APLICA

15. APÊNDICES

15.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Apêndices:

- Apêndice I_Estudo Técnico Preliminar_ETP-42/2026;
- Apêndice II_Lev. Quantitativos;
- Apêndice III_Planilha Consolidada Quantitativos
- Apêndice IV_Caderno das Especificações Técnicas
- Apêndice V_Mapa de Cotações;
- Apêndice VI_Orçamento Sintético_Desonerado_Comparativo;
- Apêndice VII_Composição BDI_Desonerado;
- Apêndice VIII_Orçamento Resumido;
- Apêndice IX_Orçamento Sintético_Não Desonerado;
- Apêndice X_Orçamento Analítico_Não Desonerado;
- Apêndice XI_Curva ABC_Insumos;
- Apêndice XII_Curva ABC_Serviços;
- Apêndice XIII_Cronograma_Físico-Financeiro;
- Apêndice XIV_Composição BDI_Não Desonerado;
- Apêndice XV_Encargos Sociais_RJ;
- Apêndice XVI_Modelo Planilha Medição;
- Apêndice XVII_Modelo Planilha em Branco_Orçamento Síntético;
- Apêndice XVIII_Relação Projetos_Basicos e Executivos;
- Apêndice XIX_Projeto Básico_Iluminação Monumental;
- Apêndice XX_Projetos Executivos_Arquitetura;
- Apêndice XXI_Projetos Executivos_Elétrica
- Apêndice XXII_Termo de Justificativas Técnicas Relevantes;
- Apêndice XXIII_Modelo Análise das Propostas;
- Apêndice XXIV_Modelo Ordem Serviço;
- Apêndice XXV_Mapa de Riscos_MR-72/2026
- Apêndice XXVI_Anotação Responsabilidade Técnica - ART;

16. APROVAÇÃO

16.1. Aprovo o Termo de Referência_TR-71/2026, considerando que a contratação de empresa especializada para Fornecimento e Instalação do Sistema de Iluminação Monumental, no Centro Cultural do Ministério da Saúde – CCMS-RJ, situado na Praça Marechal Âncora, 95, Centro, no Rio de Janeiro/RJ é essencial para garantir boa evidência elementos arquitetônicos da fachada CCMS-RJ a fim de permitir uma ampla visibilidade e destaque da sua arquitetura à distância, garantiindo legibilidade noturna e com o objetivo de garantir uma coerência estética, permitindo executar suas diversas atividades.

16.2. A implantação do Sistema de Iluminação Monumental reafirma o compromisso institucional do Ministério da Saúde em promover a articulação entre cultura e saúde, disseminando informações, preservando a memória da saúde pública brasileira e fomentando reflexões sobre temas sanitários por meio de exposições, mostras virtuais e eventos educativos em um Palacete tombado, seguro, confortável, acessível e esteticamente coerente com sua importância. Além de proporcionar melhores condições de percepção formal, legibiidade volumétrica e hierarquia luminosa, o Sistema de Iluminação Monumental no CCMS-RJ reforça as políticas públicas voltadas à promoção da cultura, integrando-se às ações sociais. lazer, culturais e de bem-estar que caracterizam a atuação do Órgão.

MARCELO FERREIRA BORGES DE MORAES

Coordenação de Obras e Engenharia

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARCELO FERREIRA BORGES DE MORAES

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 22/06/2026 às 11:37:45.

GISELLA CHINELLI

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 26/06/2026 às 19:11:03.